



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campeio, 268 - C. G. C. MF. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1612/81

EMENTA: Cria a Secretaria de Assistência Judiciária, altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.529/77, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria de Assistência Judiciária, com a finalidade de prestar assistência judiciária às pessoas necessitadas e que sejam reconhecidamente pobres na forma da Lei.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário de Assistência Judiciária será ocupado exclusivamente por portador de diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais.

Artigo 2º - O acesso ao cargo de Secretário de Assistência Judiciária é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo e provido em comissão.

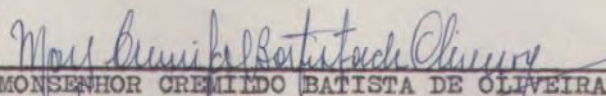
Artigo 3º - Fica classificado o cargo de que trata esta Lei no símbolo CC.1, Quadro 30, Unidade Orçamentária 30.1, Secretaria da Prefeitura, com vencimentos equivalentes ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal Nº 1.582/80, de 14 de julho de 1980.

Artigo 4º - Os encargos financeiros desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 20 de outubro de 1981, 100º de Vila e 88º da autonomia.


MONSENHOR CREMINO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O